PROCESSOS ON LINE

Nº 5768/19 - DATA: 29/07/19 PROTOCOLO N° 15.980.101-2 DATA:-19/08/19
Nº 5891/19 – DATA: 05/08/19 PROTOCOLO Nº 16.013.387-2 DATA:-02/09/19
Nº 5908/19 – DATA: 06/08/19 PROTOCOLO Nº 16.067.251-0 DATA:-20/09/19
Nº 5914/19 – DATA: 07/08/19 PROTOCOLO Nº 16.030.328-0 DATA:-06/02/19
Nº 6090/19 – DATA: 15/08/19 PROTOCOLO Nº 15.988.012-5 DATA:-22/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 188/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA ESUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LAURO GOMES DA VEIGA PESSOA – ENSINO FUNDAMENTAL – LONDRINA.

-ESCOLA ESTADUAL PIO XII – ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI.

-ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PIRAÍ MIRIM PEDRO SOLEK – ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAÍ DO SUL.

-COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA SECA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CANDÓI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: OSCAR ALVES, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos. 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca, município de Candói, expira em 31/12/2020. A solicitação de renovação do credenciamento tramita por meio do protocolado nº 16.661.845-2, de 16/06/20.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 5768/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

| PRO-CESSO ONLINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN-TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIA-MENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMEN-TO/RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº 5768/19 | EE. Professor Lauro Gomes da Veiga Pes-soa | Londrina/ Londrina | Nº 1221/20, 17/04/20, de 19/08/19 a 18/08/26. | Nº 5976/14, 11/11/14, de 12/09/13 a 12/09/18. | Prazo: cinco anos 13/09/18 a 12/09/23. |
| Nº 5891/19 | EE. PIO XII - EF | Irati/ Irati | Nº 889/17, 05/03/17, de 22/03/17 a 22/03/27. | Nº 5996/17, 20/11/17, de 03/04/17 a 03/04/20. | Prazo: cinco anos 04/04/20 a 03/04/25. |
| Nº 5908/19 | EE. do Campo de Piraí Mirim Pedro Solek - EF | Pirai do Sul/ Ponta Grossa | Nº 256/19, 31/01/19, de 11/11/18 a 11/11/23. | Nº 941/15, 23/04/15, de 01/01/15 a 31/12/19. | Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24. |
| Nº 5914/19 | CE. José Guimarães - EF M | Cianorte/ Cianorte | Nº 3422/19, 30/08/19, de 09/01/19 a 09/01/29. | Nº 2174/15, 27/07/15, de 11/01/15 a 11/01/20. | Prazo: cinco anos 12/01/20 a 11/01/25. |
| Nº 6090/19 | CE do Campo de Lagoa Seca – EF M | Candói/ Guarapuava | Nº 5255/18, 07/11/18, de 30/01/18 a 31/12/20. | Nº 1512/15, 15/06/15, de 17/12/14 a 17/12/19. | Prazo: cinco anos 18/12/19 a 17/12/24 |

PROCESSO Nº 5768/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

_____ _____

Oscar Alves Taís Maria Mendes

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de .julho de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP